



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07040000072/14	07/02/2014 17:17:09	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00098549-9 / WENDER CAETANO DA SILVA E OUTRO		2.2 CPF/CNPJ: 053.295.366-50	
2.3 Endereço: RUA PARACATU, 134		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UNAI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.610-000
2.8 Telefone(s): (38) 3676-2281		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00198911-0 / NILO SHOITI KATORI		3.2 CPF/CNPJ: 621.229.678-20	
3.3 Endereço: AVENIDA DR. PAULO BORGES DE OLIVEIRA, 1204		3.4 Bairro: C UNIVERSITA	
3.5 Município: ITUVERAVA		3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.500-000
3.8 Telefone(s): () -		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Forquilha		4.2 Área Total (ha): 364,4615	
4.3 Município/Distrito: UNAI/Unai		4.4 INCRA (CCIR): 404.101.029.572-9	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 35.722 Livro: 2 - RG Folha: R - 1 Comarca: UNAI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 310.634	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.154.541	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			364,4615
Total			364,4615
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			124,5766
Nativa - com exploração sustentável/manejo			73,8845
Infra-estrutura			4,6395
Pecuária			161,3609
Total			364,4615

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
309156	8155430	SAD-69	23K	Cerrado	50,7129
309048	8156592	SAD-69	23K	Cerrado	22,1794
Total					72,8923
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					9,5948
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				73,8845	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23K		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA 36%, MÉDIA 61% e ALTA 5%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 07/02/2014

" Data da emissão do parecer técnico: 26/05/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 73,8845 ha. É pretendido com a intervenção requerida à realização de pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Forquilha esta localizado no Município de Unaí, possui uma área total de 364,4615 há, equivalente a 5 módulos fiscais.

a) Ocupação do solo: os usos do solo estão divididos em 29,3444 ha de área de vereda, 161,3609 pastagem, 73,8845 ha de cerrado, 72,8923 ha de reserva legal, 09,5948 ha de preservação permanente, 03,4045 ha de quintal, 12,7451 ha de área de brejo, 01,2350 ha de estrada; predominam os solos do tipo cambisolos, solos rasos, jovens com fertilidade natural variável e propriedades físicas desfavoráveis;

b) Clima: Subúmido, nesta classe o intervalo do índice de umidade está compreendido entre 0 e 20. Quanto ao índice pluviométrico anual são verificados valores em torno de 1100 a 1400 mm e, por sua vez a temperatura média anual gira em torno de 22,0° C condicionando regiões transitórias entre os climas mais secos para aqueles caracterizados como úmidos.

c) Hidrografia: Rio São Francisco, CBH da Sub-bacia Mineira do Rio Paracatu, Unidade de Planejamento e Gestão de Recurso Hídrico SF7 Rio Paracatu, Micro Bacia do Ribeirão Entre Ribeiros. Corrego Forquilha

d) Topografia: o relevo é suave a plano ondulado.

e) Áreas de preservação permanentes: estão em sua maioria cobertas com vegetação nativa, porém em alguns pontos ocorreram intervenções consolidadas, estas áreas deveriam ser convertidas progressivamente em vegetação nativa, respeitando prazo e cronograma a ser apresentado por projeto técnico.

f) CAR: foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, informando o perímetro do imóvel rural inserido no limite do município e não condiz com a realidade do empreendimento.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Onde se pretende intervir é uma área de 73,8845 ha, a utilização pretendida é a pecuária.

A área possui indícios que sofreu algum nível de intervenção no passado, com presença de toco com brotações finas; predominância de plantas finas ao longo da área e indivíduos de maior porte pertencentes às espécies proibidas de corte, como o pequi, apresentado estágio médio de regeneração.

Identificamos que as áreas já abertas denominadas pastagens estão subutilizadas com rebrotas por toda a área, sem a formação de pastagens com solo exposto e sujeito a erosão.

Considerando a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em não permitir a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, quando no imóvel rural, possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, sugere-se o indeferimento das intervenções ambientais.

5. Conclusão:

Somos pelo INDEFERIMENTO das solicitações de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 73,8845 ha, no empreendimento fazenda Forquilha de Wender Catano da Silva.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 5 de maio de 2015

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 99/2015

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em área de 73,8845 hectares.

O Parecer Único está presente nos autos, inclusive com parecer desfavorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante esta manifestação jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A possibilidade de intervenção ambiental para fins de supressão de vegetação nativa está caracterizada e prevista na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, podendo ser autorizada e, eventualmente, concedida, após a devida apreciação da Autoridade competente. Senão vejamos:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;
(...)

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.
(...)

No entanto, o art. 68 da Lei Estadual 20.922/2013 restringiu as hipóteses de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, vedando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada. Transcrevemos, a seguir, a aludida norma:

Art. 68. Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área não efetivamente utilizada aquela definida nos termos de ato conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, ressalvadas as áreas de pousio e as áreas impróprias para as atividades agrossilvipastoris;

II - área abandonada o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, trinta e seis meses e não formalmente caracterizada como área de pousio.

Nesse sentido, foi constatado, em vistoria no empreendimento, que as áreas já convertidas em pastagens estão sendo subutilizadas e não há exploração produtiva há, no mínimo, trinta e seis meses, conforme consta no Parecer Único.

Portanto, o empreendimento em questão não atende às possibilidades de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca elencadas na legislação, conforme bem acentuado no Parecer Único.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e as constantes no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, mormente a Lei Estadual 20.922/2013, sugerimos o INDEFERIMENTO do requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, ouvida a Autoridade competente.

Unai, 26 de maio de 2015.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RENATA ALVES DOS SANTOS - MG 106097

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 26 de maio de 2015